



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

102

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 28 DE 06 DE 2011

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

- Leitura em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 11/04/2011.

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 262 /2011

“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas instituições de ensino públicas e particulares no município de Ibiúna, e dá outras providências.

**ARTIGO 1º** – Às instituições de ensino públicas e particulares do Município de Ibiúna, é recomendado incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar.

**ARTIGO 2º** – Para efeito desta Lei, considera-se “bullying” qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem práticas de “bullying” sempre que repetidas:

I ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II submissão do outro, pela força, à condição humilhante;

III furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;

VI comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômicas - sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VII exclusão ou isolamento proposital do outro, pela “fofoca” e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;

VIII envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em “blogs” ou “sites”, cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico de outrem (método conhecido como “cyberbullying”).

**ARTIGO 3º** - No âmbito de cada instituição a que se refere essa Lei, as medidas “antibullying” terão como objetivo:

I reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

102



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Handwritten signature and the number 13.

II promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III disseminar o conhecimento sobre o fenômeno “bullying” nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nelas matriculados;

IV identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de “bullying”;

V desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de “bullying” nas instituições de que trata esta Lei;

VI capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da auto-estima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII orientar os agressores e seus familiares, à partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e a experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do “bullying”, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores, com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX evitar tanto o quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

XI incluir no regimento as medidas “antibullying” mais adequada ao âmbito de cada instituição

**ARTIGO 4º** - As instituições a que se refere esta Lei, é recomendado que mantenham histórico próprio das ocorrências de “bullying” em suas dependências devidamente atualizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É recomendado que as ocorrências registradas sejam descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados.

**ARTIGO 5º** - Ao executivo Municipal caberá a regulamentação desta Lei, onde serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas e

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

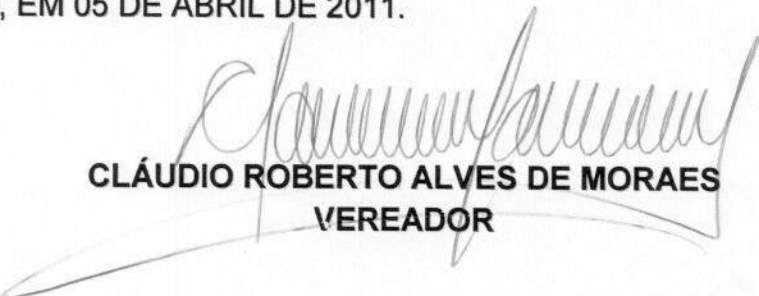
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

os prazos a serem observados para a execução das medidas “antibullying”, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 05 DE ABRIL DE 2011.

  
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
VEREADOR

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 262/2011**

Justifica-se a presente proposição, tendo em vista que a Intimidação ou Bullying, palavra de origem inglesa, significa tyrannizar, ameaçar, oprimir, amedrontar e intimidar. A prática já se tornou comum entre as crianças, os adolescentes e adultos. Um problema que começa a ser discutido com mais intensidade diante do aumento da violência.

A preocupação com o bullying é um fenômeno mundial. No Brasil, faltam estatísticas oficiais sobre esse tipo de agressão, porém, diante da maior incidência de casos, algumas escolas paulistas desenvolvem isoladamente, trabalhos de orientação sobre o assunto. O bullying é uma forma de agressão que afeta a alma das pessoas. Pode provocar, nas vítimas, um sentimento de isolamento. Outros efeitos são a redução do rendimento escolar e atos de violência contra si e terceiros.

O modo como as crianças e os adolescentes agem em sala de aula, com a colocação de apelidos nos seus colegas, pode contribuir para que essas pessoas agredidas não atinjam plenamente o seu desenvolvimento educacional, são atitudes comportamentais que provocam problemas que podem durar para a vida toda. Criar um estigma ou um rótulo sobre as pessoas é como pré conceituá-las, ou seja, praticar o bullying. Além de ser uma agressão moral, é uma atitude de humilhação que pode deixar sequelas emocionais à vítima. Outros exemplos são os comentários pejorativos sobre peso, altura, cor da pele, tipo de cabelo, gosto musical, entre outros. A iniciativa dessa proposição tem como objetivo inibir e conscientizar os estudantes sobre a prática do bullying, que traz sérios problemas na vida das pessoas.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 05 DE ABRIL DE 2011

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES**  
**VEREADOR**

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 262/2011 de autoria do Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2011, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 262/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de abril de 2011.

*Amurri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 262/2011 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2011.

Ibiúna, 22 de junho de 2011.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 262/2011**

**AUTORIA:- VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES.**

**RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2011 o Projeto de Lei nº. 262/2011 que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas instituições de ensino públicas e particulares no município de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de recomendar as instituições de ensino públicas e particulares do município de Ibiúna incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar. Os artigos 2º., 3º. e 4º. definem o conceito de “bullying” e os critérios para aplicação da presente lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a prevenção e combate ao “bullying” é um fenômeno mundial, pois isso é uma forma de agressão que afeta a alma das pessoas, pode provocar nas vítimas um sentimento de isolamento, bem como redução de rendimento escolar e atos de violência contra si e terceiros, o que poderá ser evitado com a instituição de medidas de conscientização proposto por esta proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21 DE  
JUNHO DE 2011.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CHARLES GUIMARÃES  
VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 253/2011

"Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas instituições de ensino públicas e particulares no Município de Ibiúna, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Às instituições de ensino públicas e particulares do Município de Ibiúna, é recomendado incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**Parágrafo Único** – Constituem práticas de "bullying" sempre que repetidas:

I – ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II – submissão do outro, pela força, a condição humilhante;

III – furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV – extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V – insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;

VI – comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VII – exclusão ou isolamento proposital do outro, pela "fofoca" e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;

VIII – envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico de outrem (método conhecido como "cyberbullying").

Art. 3º - No âmbito de cada instituição a que se refere essa Lei, as medidas "antibullying" terão como objetivo:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

I – reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III – disseminar o conhecimento sobre o fenômeno “bullying” nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nelas matriculados;

IV – identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de “bullying”;

V – desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de “bullying” nas instituições de que trata esta Lei;

VI – capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII – orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da auto-estima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII – orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias - dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do “bullying”, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores, com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX – evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

XI – incluir no regimento as medidas “antibullying” mais adequadas ao âmbito de cada instituição.

**Art. 4º** - Às instituições a que se refere esta Lei, é recomendado que mantenham histórico próprio das ocorrências de “bullying” em suas dependências devidamente atualizado.

**Parágrafo Único** – É recomendado que as ocorrências registradas sejam descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados.

**Art. 5º** - Ao Executivo Municipal caberá a regulamentação desta Lei, onde serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas e os prazos a serem observados para a execução das medidas “antibullying”, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

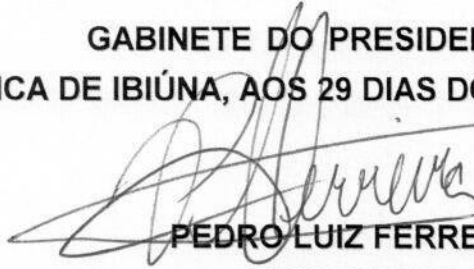


# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

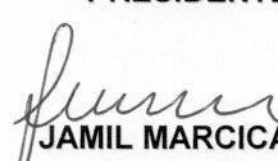
**Estado de São Paulo**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

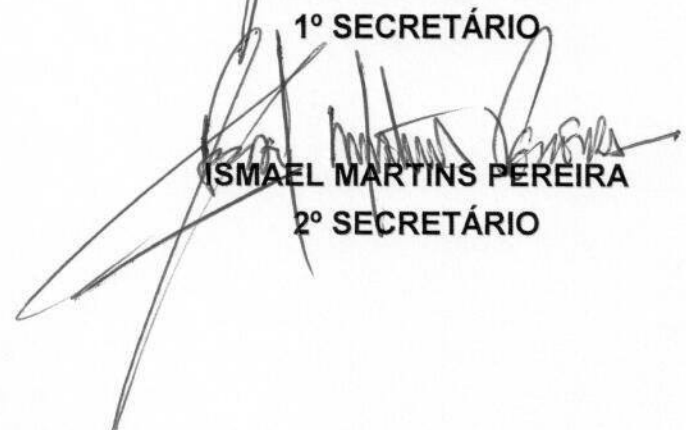
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.**

  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**

**PRESIDENTE**

  
**JAMIL MARCICANO**

**1º SECRETÁRIO**

  
**ISMAEL MARTINS PEREIRA**

**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 285/2011

Ibiúna, 29 de junho de 2011.

*[Handwritten signature]*

## SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 253/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 262/2011 de autoria do Nobre Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas instituições de ensino públicas e particulares no Município de Ibiúna, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature of Pedro Luiz Ferreira]*

**PEDRO LUIZ FERREIRA**

**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 04/07/11

Horário: \_\_\_\_\_

Alexandra



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 262/2011 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividade Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2011.

Certifico mais, colocado em votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 262/2011, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 262/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 253/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 285/2011 de 29 de junho de 2011.

Ibiúna, 04 de julho de 2011.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo